



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO 328/2020

Senhora Presidente,

Requeiro a esta Comissão de *Direito Humanos e Defesa do Consumidor*, nos termos do art. 48 do Regimento Interno c/c Deliberação nº 7/2020 desta Casa, seja realizada audiência pública com a finalidade de discutir a revisão contratual das mensalidades dos contratos firmados entre os munícipes e as instituições privadas de educação básica, em razão da pandemia do novo Coronavírus e da suspensão das atividades presenciais nas escolas no dia 05/06/2020, às 10:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

A realização desta audiência pública se justifica tendo em vista o atual cenário em que vivemos. Com o objetivo instruir consumidores e fornecedores durante a pandemia do novo Coronavírus, o Procon-MG, órgão do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), publicou no dia 6 de abril de 2020, Nota Técnica relacionada aos contratos das instituições privadas de educação básica, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o documento, as instituições devem “conceder, aos seus consumidores, um desconto mínimo de 29,03% no valor da mensalidade de março, relativo aos dias em que não houve a prestação dos serviços, na forma contratada (23 a 31/03), salvo se no período houve férias antecipadas”. Caso a mensalidade de março já tenha sido quitada “no valor integral originariamente previsto”, esse desconto deve ser concedido na mensalidade de abril.

Outra medida a ser tomada é o envio aos consumidores “de proposta de revisão contratual, para vigorar durante o período de suspensão das atividades presenciais, com a previsão de atividades escolares de forma remota e respectivo valor mensal, para análise e concordância do consumidor”. Segundo a Nota Técnica, “o fornecedor deverá considerar a planilha de cálculo apresentada no início do ano, com as despesas diárias previstas, e compará-las com os custos acrescidos e reduzidos no período de atividades não presenciais, informando-as, detalhadamente, aos consumidores, com as necessárias comprovações”.

Para a educação infantil, o documento do Procon-MG recomenda suspender o contrato até o término do período de isolamento social, em razão da impossibilidade de prestar os serviços na forma não presencial, situação que “deve ser levada em consideração pelo fornecedor ao apresentar a sua proposta de revisão contratual”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Caso a opção seja pela reposição integral de aulas presenciais, a Nota Técnica informa que deverá ser restabelecido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e “que isso implicará na retomada dos valores contratados, mediante negociação com os consumidores”.


Se o consumidor não concordar com a proposta de revisão contratual e escolher rescindir o contrato, transferindo-se para uma outra escola, essa opção não pode ser considerada como inadimplemento contratual.

Desta maneira objetivamos discutir, em especial com o Sindicato das Escolas Particulares sobre a questão.

Sugiro sejam convidados:

- Secretaria Municipal de Educação – SMED
- Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)
- Procon/MG - proconjornalismo@mpmg.mp.br - proconfisc@mpmg.mp.br
- SINEP/MG – Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – Rua Araguari 644, Barro Preto – BH/MG – Tel: 32915844

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.



Irlan Melo

Vereador PSD

Proposição Inicial Avulsos distribuídos em: <u>29 / 05 / 20</u> <u>B. S. S.</u> Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 29 / 05 / 20

Hora: 13:49

À Senhora

Vereadora Bella Gonçalves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor